



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1415 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

"Altera a redação do art. 2º. da Lei nº. 1.318, de 30 de agosto de 2011 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei nº. 1.318, de 30 de agosto de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O transporte mencionado no artigo 1º. será realizado em veículos de propriedade do município de Nazareno, ou, mediante o fretamento de transporte adequado à finalidade pretendida, caso a administração não disponha do referido veículo.

§1º. Para obter o transporte a entidade interessada deverá requerê-lo, com antecedência informando o destino, data, horário e atividades a serem desenvolvidas.

§2º. O município apenas realizará o transporte para entidades se os veículos não estiverem sendo utilizados em atividades desenvolvidas pela municipalidade, no mesmo período."

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei Complementar, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1.235 de 17/12/2009 e na Lei Municipal n.º 1.369, de 27 de junho de 2012 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de março de 2013.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

20/03/13 A 27/03/13


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.556-91